

**ATO PGJ-PI N° 1274/2023**

**Institui o Prêmio “MP Autocompositivo” no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição Federal c/c o art.10, incisos I, V e XIV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e pelo artigo 12, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993,

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o Mapa Estratégico Nacional, a visão do Ministério Público Brasileiro é ser uma instituição com atuação resolutiva na defesa da sociedade, no combate à corrupção e criminalidade e na garantia de implementação de políticas públicas, atuando baseada nos valores da resolutividade, transparência, proatividade, inovação e cooperação;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, como instituição permanente, é uma das garantias fundamentais de acesso à justiça da sociedade, tendo a missão de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis (arts. 127, caput, e 129, da CF/1988), funções essenciais à máxima promoção da justiça;

**CONSIDERANDO** que o acesso à justiça é direito e garantia fundamental da sociedade e do indivíduo e abrange o acesso ao Judiciário e outros mecanismos e meios autocompositivos de resolução dos conflitos, dentre eles a negociação, a mediação, a conciliação, bem como as demais práticas restaurativas;

**CONSIDERANDO** o objetivo de assegurar a promoção da justiça e efetivação dos direitos indisponíveis e interesses difusos e coletivos (art. 127 da CF) e o dever imposto ao Estado, incluído o Ministério Público, de priorização, sempre que possível, da resolução consensual dos conflitos e controvérsias (art. 3º, § 2º, 4º e 176 do CPC/2015), dentre outros instrumentos que conferem legitimidade de atuação ao Ministério Público, também para propor soluções autocompositivas extrajudiciais ou no curso do processo judicial, objetivando a promoção da paz por meio do tratamento adequado do conflito;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 118/2014 do Conselho Nacional do Ministério Público (que institui a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no Ministério Público Brasileiro), e na Recomendação nº 54/2017, também do CNMP (que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro);

**CONSIDERANDO** o Ato PGJ/PI nº 1.091/2021, que Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, a Política de Justiça Restaurativa e Tratamento Adequado de Conflitos, reestrutura o Núcleo de Práticas Autocompositivas e Restautativas – NUPAR e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o artigo 3º do Ato PGJ/PI nº 1.091/2021, o qual determina aos órgãos do Ministério Público a implementação e adoção de mecanismos adequados de conflitos,

**CONSIDERANDO** o artigo 5º, Parágrafo Único do Ato PGJ nº 1.091/2021, que designa o NUPAR como Coordenador, em âmbito estadual, e executor, em caráter residual, complementar e auxiliar, das atividades de autocomposição e políticas restaurativas no MPPI, realizadas pelas Procuradorias de Justiça e Promotorias de Justiça, respeitada a atribuição natural dos órgãos de execução

**CONSIDERANDO** o artigo 6º do Ato PGJ/PI nº 1.091/2021, o qual indica como uma das incumbências do NUPAR a coleta, organização e divulgação de dados, informações e conhecimentos

referentes às boas práticas e metodologias aplicadas ou desenvolvidas na resolução extrajudicial de conflitos;

**CONSIDERANDO** a enorme relevância das funções dos Procuradores de Justiça e dos Promotores de Justiça para o alcance dos objetivos relacionados ao Núcleo de Práticas Autocompositivas e Restaurativas do Ministério Público do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a importância de premiar os Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça que buscam auxílio e orientação do NUPAR para aplicação de mecanismos de autocomposição e para resolução de conflitos e demais práticas restaurativas, bem como para atuação conjunta em Projetos de interesse social voltados à disseminação da cultura de paz;

**CONSIDERANDO** o que consta dos Procedimentos de Gestão Administrativa nº 19.21.0724.0017005/2022-59 e 19.21.0724.0025838/2022-91

## **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituído o prêmio "MP Autocompositivo", que tem por objetivo premiar membros do Ministério Público do Estado do Piauí que implementarem e adotarem, em parceria com o NUPAR, mecanismos de tratamento adequado de conflitos, aderindo à disseminação da cultura de paz na Instituição.

**Art. 2º.** O prêmio será concedido levando em consideração os seguintes critérios:

I – registros de práticas autocompositivas e restaurativas nos sistemas oficiais do Ministério Público do Estado do Piauí;

II – solicitação ou manifestação de anuência para atuação do NUPAR em processos e procedimentos;

III – articulação com o NUPAR para execução e/ou acompanhamento de projetos e programas voltados à utilização dos mecanismos autocompositivos de conflitos e à disseminação da cultura de paz no Ministério Público do Piauí;

IV – comunicação ao NUPAR de autocomposição com repercussão social relevante, nos termos do art. 8º do Ato PGJ nº 1.091/2021

V – apresentação de propostas que contribuam para o aperfeiçoamento do trabalho do NUPAR;

VI – participação em formações, capacitações e eventos que envolvam práticas autocompositivas e restaurativas;

**Art. 3º.** Serão agraciados, por meio de premiação na forma da entrega de certificado, os 3 (três) membros com melhor desempenho aferido a partir dos critérios estabelecidos por este Ato.

**Art. 4º.** O prêmio será anual e entregue em local designado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí em data previamente combinada com os Promotores de Justiça premiados.

**Parágrafo único.** O Núcleo de Práticas autocompositivas e Restaurativas do Estado do Piauí comunicará ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí os nomes dos membros agraciados com a premiação, para que esse fato seja registrado em seus assentamentos funcionais.

**Art. 5º.** A escolha dos membros premiados será realizada pelo(a) Coordenador(a) do Núcleo de Práticas Autocompositivas e Restaurativas do Estado do Piauí, auxiliado(a) por comissão incumbida de organizar tabela de pontuação para os critérios previstos no art. 2º deste Ato.

**§1º.** A comissão será composta por um Procurador de Justiça, um Promotor de Justiça e um servidor da Instituição, designados, anualmente, pelo Procurador-Geral de Justiça, mediante sugestão da Coordenação Geral do NUPAR.

**§2º.** A tabela de pontuação será elaborada com os dados extraídos de sistema informatizado desenvolvido pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação para utilização no âmbito do NUPAR, cujo acesso estará disponível aos interessados.

**Art. 6º.** Enquanto não implementado o sistema informatizado previsto no art. 5º, §2º, os dados serão extraídos com base nos bancos de dados disponíveis nos sistemas informatizados utilizados e reconhecidos no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí.

**Art. 7º.** Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Teresina/PI, 30 de janeiro de 2023.**

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

**Procurador-Geral de Justiça**



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 30/01/2023, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0396748** e o código CRC **310023EA**.

---